

DECRETO N.º 113, de 15 de outubro de 2020.

"Acrescenta incisos no artigo 1º do Decreto Municipal nº 096/2020, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando as diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

Considerando que o Decreto Estadual nº 9653/2020 estabeleceu em seu artigo 4º que "Os municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares;";

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto Municipal nº 096/2020 passa a viger alterado, acrescidos dos incisos abaixo descritos, da seguinte forma:

"ART. 1° - (...)

XI – Fica liberada a prática de esportes coletivos das categorias amador e profissional, devendo permanecer no local apenas os praticantes dos esportes, não podendo haver plateia ou torcida, e evitar que praticantes de fora do município venha participar, podendo tais





esportes ocorrer no ginásio, campos e quadras, devendo ser estritamente observadas todas as medidas de higiene e segurança;

XII - Ficam permitidas as atividades em academia de ginástica com capacidade limitada de 70 % (setenta por cento) do local com pessoas no mesmo momento, devendo ser estritamente observadas todas as medidas de higiene e segurança.

XIII – Os clubes de recreação ficam permitida a abertura desde que para o acesso de uma mesma família, com a capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas pertencentes a mesma família, devendo ser estritamente observadas todas as medidas de higiene e segurança.

Art. 2° - Ficam mantidos todos os demais termos do Decreto Municipal nº 096/2020 e do Decreto Municipal nº 097/2020.

Art. 3° - Fica revogado apenas o inciso IX do artigo 1º do Decreto Municipal 096/2020.

Art. 3º - Este decreto entrará na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de outubro de 2020.

Edwalan Allandos Somtos EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

PREFEITO